

LEI ORDINÁRIA Nº 44

de 27 de fevereiro de 1961

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÃO, DURANTE DOIS ANOS DO GRANDE HOTEL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do Imposto de Industria e Profissão e respectiva licença municipal, durante dois (2) anos consecutivos (1961 e 1962), o Grande Hotel Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

1º.. A isenção constante deste artigo, não atinge os impostos Predial e Territorial.

Art. 2º.. A presente isenção, tem como finalidade, incentivar outras industrias de real valor e de interesse público, que com esse favor concedido pelo município procurarão instalar-se na cidade de Jardim.

2º.. A presente Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3º.. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim 27/02/1961

ESTÁCIO CUNHA MARTINS Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 44/1961 - 27 de fevereiro de 1961